

Protocolo: 2019000237948

DECRETO Nº 54.502, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 38.989, de 29 de outubro de 1998, que cria o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, considerando as disposições do Decreto nº 37.034, de 21 de novembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º do Decreto nº 38.989, de 29 de outubro de 1998, que cria o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º O Comitê será composto por quarenta membros, assim distribuídos:

I – dezesseis representantes dos usuários da água (quarenta por cento):

- a) dois membros do setor de abastecimento público;*
- b) dois membros do setor de esgotamento sanitário;*
- c) dois membros do setor de resíduos sólidos;*
- d) dois membros do setor de drenagem;*
- e) dois membros do setor de produção rural;*
- f) dois membros do setor de indústria;*
- g) um membro do setor de transporte hidroviário;*
- h) um membro do setor de mineração;*
- i) um membro do setor de lazer e turismo; e*
- j) um membro do setor da pesca.*

II – dezesseis representantes da população da bacia (quarenta por cento):

- a) um membro dos setores legislativos estadual e municipal;*
- b) dois membros do setor de associações comunitários;*
- c) dois membros do setor de clubes de serviços comunitárias;*
- d) dois membros do setor de instituições de ensino superior ou técnico, pesquisa científica ou extensão;*
- e) três membros do setor de organizações ambientalistas;*
- f) três membros do setor de associações de profissionais;*
- g) um membro do setor de organizações sindicais;*
- h) um membro do setor de comunicação; e*
- i) um membro da categoria especial de comunidades tradicionais.*

III – oito representantes da Administração Pública Direta Federal e Estadual, correspondendo a vinte por cento da Bacia Hidrográfica, a serem indicados entre os órgãos públicos atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 43.418, de 22 de outubro de 2004.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2019.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,
Secretário-Chefe da Casa Civil.